

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE JANEIRO DE 2025

Nº 021

EXECUTIVO/GABINETE

LEI nº 2.307, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro de qualidade, autorizado pela Portaria Ministerial MS/GM nº 3.493/2004 e revoga a Lei nº 1.478/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, a gratificação transitória denominada incentivo de qualidade, com recursos advindos do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS instituído pela Portaria nº 3.493/2024 GM/MS.

§ 1º O incentivo financeiro de qualidade disposto nesta Lei será pago mediante o cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde - MS e apuração dos resultados alcançados pelas equipes.

§ 2º O pagamento, a que se refere o caput, perdurará enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que atenda, especificamente, aos critérios da Portaria Ministerial nº 3.493/2024.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º. Para fazer jus ao incentivo instituído por esta Lei, os beneficiários deverão cumprir obrigatoriamente a carga horária estabelecida para seu cargo, as metas dos indicadores fixados pelo Ministério da Saúde e estarem inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 2º O profissional que não for assíduo e pontual não fará jus ao incentivo criado por esta lei, sendo considerada assiduidade o cumprimento da carga horária de trabalho e pontualidade nos horários de entrada e de saída.

§ 3º Caso não haja o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Município automaticamente suspenderá o pagamento ao servidor com cadastro irregular no CNES e o saldo correspondente será incorporado automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Art. 3º O profissional não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for condenado administrativamente por praticar falta grave no exercício de suas atribuições, após assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

II - tiver menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe convocadas pela gestão e realizados durante a carga horária de trabalho;

III - estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies que estejam previstas pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, exceto a licença para tratamento de saúde limitado ao prazo máximo de 2 (dois) dias úteis por mês;

IV - não fizer constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

V - for integrante do Programa Mais Médicos, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI - estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII - estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais;

VIII - tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde;

IX - quando o profissional estiver cedido a outros órgãos públicos ou entidade governamentais.

§ 1º O incentivo financeiro de qualidade está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 2º Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo previsto nesta Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, tampouco será incorporado pelos profissionais de saúde que integrem as equipes.

§ 3º O pagamento do incentivo financeiro por desempenho segue este modelo de repasse até que seja atualizada norma nacional, por meio do Ministério da Saúde, com o estabelecimento de metas e indicadores. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus plenos efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º São considerados beneficiários do incentivo financeiro de qualidade previsto nesta Lei os profissionais e servidores da saúde, independentemente da natureza do seu vínculo, que atuem especificamente na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Art. 5º Do valor global do incentivo de qualidade recebido pelo Município para cada equipe, 50% (cinquenta por cento) será pago por equipe e de forma igualitária entre os seus componentes, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos Ministério da Saúde - MS nos termos do Art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar ato normativo específico caso seja definida nova regulamentação no âmbito Federal sobre o incentivo previsto nesta Lei, ouvidos a mesa permanente de negociação do SUS respectiva e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.478/2015.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LEI nº 2.308, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos, empregados públicos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de janeiro de 2025, aos servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante o art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

LUIS HENRIQUE NÓBREGA DE FARIA GOMES
Secretaria Municipal de Finanças

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência Municipal - IPREV

EDMILSON RODRIGUES DA COSTA
Diretor Geral em exercício do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

LEI COMPLEMENTAR nº 120, de 29 de janeiro de 2025.

Altera o Art. 1º, caput e § 1º da Lei Complementar nº 70, de 14 de outubro de 2015 para adequação ao disposto no art. 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 70 de 14 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

“Art. 1º. A Contribuição Sobre o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CSIP), criada pela Lei Complementar nº 024, de 31 de dezembro de 2002, destina-se ao custeio, expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos do art. 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros públicos, comum e especial, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, inclusive dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALÉRIO FRANÇA SOUZA
Secretário Municipal de Tributação

LEI COMPLEMENTAR nº 121, de 29 de janeiro de 2025.

Cria o Fundo de aperfeiçoamento funcional e aparelhamento administrativo da Procuradoria – Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – FUNAP, fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência e da dívida ativa aos Procuradores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO

GONÇALO DO AMARANTE-FUNAP

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-FUNAP destinado ao recebimento e à distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais que envolvam o Município de São Gonçalo do Amarante e entes da Administração Direta ou Indireta, bem como à provisão de recursos para a implementação de projetos e ações voltados ao incremento, otimização e aperfeiçoamento dos serviços jurídicos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Constituem entradas financeiras do FUNAP a verba honorária oriunda dos processos judiciais ou administrativos nos quais o Município de São Gonçalo do Amarante seja parte, os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes da aplicação financeira do patrimônio do Fundo, os saldos de exercícios financeiros anteriores e outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer forma de conciliação judicial do crédito tributário, os honorários advocatícios destinados aos Procuradores do Município poderão ser transacionados, desde que previamente aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo, por maioria simples.

Art. 3º O Procurador do Município que atuar no processo judicial respectivo, deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados automaticamente na conta bancária específica do FUNAP.

Parágrafo único. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada com depósito direto na conta do Município de São Gonçalo do Amarante, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária do FUNAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ingresso do numerário nas contas municipais, através de código de receita específico.

Art. 4º Os recursos do FUNAP, referentes à verba honorária oriunda dos processos judiciais, serão distribuídos da seguinte maneira:

I - 80% (oitenta por cento) para rateio igualitário entre os Procuradores efetivos, o Procurador-Geral Adjunto e o Procurador-Geral, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Município, mediante apuração das cotas individuais até o dia 20 de cada mês.

II - 20% (vinte por cento) para:

a) pagamento de despesas relacionadas ao aperfeiçoamento, atualização, especialização e aprimoramento jurídico do Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores do Município, na condição de aluno, de caráter indenizatório, correspondente ao subsídio do Procurador do Município de 3ª Classe, pago anualmente;

b) aquisição de livros e periódicos, impressos ou eletrônicos

c) o pagamento da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto e Procuradores do Município em efetivo exercício;

d) a capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral do Município;

e) a Biblioteca Geral prevista no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 28 de fevereiro de 2008;

f) o pagamento ao Procurador do Município, em efetivo exercício, a título de auxílio transporte, correspondente a até 5% (cinco por cento) mensal do subsídio do Procurador do Município de Terceira Classe, em conformidade com a efetiva arrecadação, a ser disciplinado por resolução do FUNAP, aprovada por maioria simples;

g) o pagamento da certificação digital necessária à atuação em processos eletrônicos;

h) o pagamento, em favor dos Procuradores, de custas e despesas processuais em ações em que se discuta apenas os honorários advocatícios;

i) o aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos de informática, programas e softwares;

j) participação do Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores do Município em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com a atuação institucional;

k) todos os custos decorrentes da manutenção do FUNAP;

l) auxílio-alimentação dos Procuradores, a ser pago mensalmente, correspondente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso II do art. 4º desta Lei, limitado a, no máximo, 10% (dez por cento) da remuneração do Procurador de terceira classe.

m) auxílio-saúde dos Procuradores, a ser pago mensalmente, correspondente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso II do art. 4º desta Lei, limitado a, no máximo, 10% (dez por cento) da remuneração do procurador de terceira classe.

§ 1º. Deliberação do Conselho Gestor do FUNAP poderá dispor critérios especiais de rateio dos valores a que se refere ao inciso I do caput deste artigo exclusivamente no momento do ingresso, aposentadoria, exoneração ou demissão de quaisquer dos Procuradores que trata esta Lei, ainda que sem preservar o caráter igualitário.

§ 2º. A destinação dos valores a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, dependerá de deliberação do Conselho Gestor do FUNAP, cujas decisões serão

tomadas por maioria simples, devendo sempre ser observado o escalonamento de prioridades e possibilidades financeiras.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – FUNAP

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-FUNAP, incumbido da gestão do Fundo de que trata esta Lei, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, composto por todos os Procuradores do Município.

Art. 6º No que se refere aos recursos previstos no art. 2º desta Lei, compete ao Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-FUNAP, por meio do seu Conselho Gestor:

- I - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;
- II - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;
- III - solicitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;
- V - realizar a prestação de contas dos recursos do FUNAP;
- VI - elaborar e apresentar o Plano Anual de Aplicação do FUNAP, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas;
- VII - apreciar contratos, termos, acordos e demais atos negociais;
- VIII - editar as minutas de resoluções que serão aprovadas em sessão específica;
- IX - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, inclusive a contratação de pessoal, necessárias ao funcionamento do FUNAP;
- X - elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do FUNAP.

§ 1º Além do Presidente, 1/3 dos membros poderá convocar reuniões do Conselho Gestor.

§ 2º O Conselho Gestor publicará mensalmente os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do inciso I do art. 4º desta Lei.

§ 3º Todas as decisões do Conselho Gestor previstas neste artigo serão deliberadas por maioria simples dos seus membros.

§ 4º O Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-FUNAP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para editar seu regimento interno a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FUNAP:

- I - representar interna e externamente o FUNAP;
- II - contratar instituição financeira oficial para gerir, processar e distribuir os recursos a que se refere o art. 4º;
- III - convocar as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - estabelecer a pauta a ser observada em cada sessão;
- V - autorizar expressamente todas as despesas do FUNAP;
- VI - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNAP, de acordo com o plano anual de aplicações previsto no art. 6º, VI;
- VII - votar na condição de membro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Gestor expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FUNAP, obedecidas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO III

DO RATEIO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 9º Após o abatimento do percentual de 20% (vinte por cento), que permanecerá na conta bancária do FUNAP para pagamento das despesas do art. 4º, II, promover-se-á, mediante apuração mensal das cotas individuais até o dia 20, o rateio dos honorários advocatícios entre os beneficiários previstos no art. 10.

Art. 10. Os recursos previstos no inciso I do art. 4º desta Lei serão distribuídos igualmente, em valores nominais, entre o Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores do Município, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos beneficiários do art. 10, nos termos desta Lei Complementar, não se incorporam ao padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 2º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

§ 3º O recebimento de honorários sucumbenciais e da remuneração estabelecida por lei não poderão ultrapassar o teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, excluídas as parcelas indenizatórias.

§ 4º Os valores que excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior serão retidos e vinculados ao Procurador do Município beneficiário, para fins de pagamento nos meses subsequentes, quando houver margem de recebimento em

relação ao teto remuneratório.

§ 5º Os valores retidos de que trata o parágrafo anterior serão pagos ao respectivo Procurador do Município beneficiário em adição a cada rateio mensal no qual ele disponha de margem em relação ao teto remuneratório.

§ 6º O FUNAP fará a transferência dos valores indicados no §4º deste artigo, bem como adotará as medidas necessárias para escrituração, controle, registro e a individualização nominal dos Procuradores do Município que tiverem valores retidos para recebimento posterior, em observância ao teto remuneratório.

§ 7º A cada novo rateio da verba honorária será feita a atualização dos valores retidos, comunicando o Procurador do Município beneficiário afetado pelo teto remuneratório.

§ 8º Caso o Procurador do Município, em relação ao qual existam valores retidos na forma do parágrafo anterior, perca a condição de beneficiário da verba honorária, seja por falecimento ou por saída da carreira, sem que tenha havido tempo e margem para recebimento na forma do § 4º deste artigo, o saldo existente retornará ao montante geral da verba honorária.

§ 9º Para a observância do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças prestarão mensalmente informações atualizadas ao Conselho Gestor do FUNAP dos valores dos subsídios percebidos pelos Procuradores do Município.

§ 10. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público e não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 11. Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 11. Estão excluídos da distribuição de honorários prevista no art. 4º, I, desta Lei Complementar o Procurador do Município que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I - em gozo das licenças a que se refere o art. 100, VIII e IX, da Lei Complementar nº 47, de 28 janeiro de 2008, desde que em prazo superior a 30 (trinta) dias.

II - afastado nos termos do art. 115, III, V, VI, da Lei Complementar nº 47, de 28 janeiro de 2008.

III - em gozo de licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro.

IV - afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo.

V - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;

VI - Aposentado, inativo, exonerado, desligado ou demitido, ressalvado o recebimento regressivo previsto para os aposentados após a edição da Lei Complementar n. 106, de 13 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução do Conselho Gestor do FUNAP;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os honorários de sucumbência que forem depositados diretamente na conta do Município serão enquadrados como valor extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Eventuais transferências dos recursos previstos nesta Lei Complementar pela Secretaria Municipal de Finanças ao FUNAP, far-se-ão sem prejuízo das demais dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município e terão código de receita específico.

Art. 14. Não incidirão honorários advocatícios nas transações, dação em pagamento e quaisquer outros acordos administrativos para quitação de débitos inscritos em dívida ativa que ainda não foram judicializados.

Art. 15. O Fundo de que trata esta Lei será dotado de autonomia administrativa e financeira, sendo o Presidente do Conselho Gestor o seu representante legal e ordenador de despesas.

Art. 16. Os §§ 3º e 6º do art. 33 da Lei Complementar 47 de 28 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Fica facultado à Procuradoria Geral do Município levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa enviada pela Secretaria Municipal de Tributação, independentemente do valor do crédito, sem que haja a cobrança de encargos legais decorrentes dessa atividade em favor dos Procuradores do Município.

(...)

§6º Não incidirão encargos legais em favor dos Procuradores do Municípios na hipótese de parcelamento ou quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título pela Procuradoria Geral do Município”.

Art. 17 Até que o FUNAP contrate instituição bancária, a verba honorária será paga diretamente ao ocupante do cargo de Procurador do Município, nos termos do art. 4º, I, desta Lei.

Art. 18 A Lei Complementar 47 de 28 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município votar na condição de membro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade.

(...)

Art. 12 (...)

(...)

IX - representar o Município em juízo, ou fora dele, nos casos de substituição ou determinação do Procurador-Geral do Município”.

Art. 19 Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 16 e o art. 178, da Lei Complementar nº 47 de 28 de fevereiro de 2008, além das disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEONARDO BRAZ GALVÃO DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR nº 122, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a atuação de agentes públicos nos processos de contratação e gestão de contratos administrativos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE, além de dar outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e competências acerca das atividades desenvolvidas pelo pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, adequando o funcionamento da Administração Pública às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II- pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

III- equipe de apoio: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV- comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º. O Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios poderá designar agentes de contratação dispostos no art. 2º desta Lei, para o desenvolvimento das atividades administrativas para atender a demanda apresentada pelas Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As estruturas administrativas destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por agentes públicos, vedada a acumulação de parcelas fixas pela participação em mais de uma comissão de contratação.

Art. 5º. As licitações realizadas na modalidade pregão deverão ser processadas por agente denominado pregoeiro com o auxílio de equipe de apoio.

Art. 6º. Os agentes públicos serão designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º mediante portaria e farão jus a verba indenizatória em regime fixo de parcelas pelos serviços prestados, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Parágrafo único. O servidor para fazer jus a verba deverá comprovar as atividades realizadas mensalmente por meio de relatório circunstanciado, inserido nos autos do requerimento de pagamento, na forma de regulamentação.

Art. 7º. Fica instituído o adicional de produtividade de contratação incidente sobre os valores resultantes por compra, obra, serviço contratado ou registro de preços, a ser rateado entre os agentes designados para as atividades constantes do art. 2º desta Lei Complementar e que tenham atuado no procedimento de contratação ou licitação, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor resultante da compra, obra, serviço contratado ou registro de preços.

§ 1º Para fins de apuração, considera-se como referência na definição da percepção dos adicionais de produtividade de contratação o ano de publicação da

homologação do certame;

§ 2º Não integrará a produtividade dos agentes de contratação as solicitações de adesão a atas de registro de preços.

§ 3º O valor máximo individual, a título de adicional de produtividade de contratação, a ser percebido pelos agentes no exercício das atividades elencadas no art. 2º desta lei será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Art. 8º. A verba indenizatória e o adicional de produtividade de contratação, de natureza não remuneratória, de que dispõe o art. 6º e 7º desta Lei, possuem as seguintes características:

I- não será computada para efeito do limite remuneratório;
II- não será incorporada à remuneração do agente público para quaisquer efeitos;

III- não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV- não se configura como rendimento tributável do agente público;

V- não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

VI- é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, o agente de contratação, bem como a comissão de contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios no desempenho de suas funções.

Art. 10. Em caso de afastamento ou impedimento daqueles relacionados no art. 2º desta Lei, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à verba indenizatória do agente público pelo prazo que durar o afastamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município – SAAE.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 13. Deixa de se aplicar a Lei nº 1.377, de 28 de junho de 2013, aos membros previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 29 de janeiro de 2025.

VANTAGEM	VALOR	QUANTIDADE
Verba Indenizatória Art. 6º	R\$ 800,00	20
Adicional de Produtividade Art. 7º, § 3º	R\$ 1.200,00	20

LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 29 de janeiro de 2025.

Altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do quadro de pessoal da autarquia de Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de São Gonçalo do Amarante as funções gratificadas a seguir:

I- Coordenador de Divisão de Empenho e Liquidação;

II- Coordenador de Divisão de Patrimônio

III- Coordenador de Cortes e Religição

IV- Coordenador de Divisão de Almoxtarifado

V- Coordenador de Compras

VI- Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo são privativas de servidores públicos efetivos.

Art. 2º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de

Divisão de Empenho e Liquidação terá como competência o seguinte:

I- coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Empenho e Liquidação, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos internos, bem como das políticas estabelecidas pela autarquia para a gestão de empenhos e liquidações de despesas;

II- aprovar planos, programas e relatórios técnicos, propondo medidas corretivas e de aprimoramento da gestão orçamentária e financeira da autarquia, em especial no que tange aos processos de empenho e liquidação;

III- prestar assessoria aos Diretores da Autarquia no fornecimento de subsídios sobre o andamento dos processos de liquidação de despesas, propondo alternativas e soluções para a melhoria da eficiência administrativa;

IV- coordenar os processos relacionados à execução dos empenhos, verificando a regularidade, a conformidade com as normas legais e orçamentárias, e zelando pela correta aplicação dos recursos públicos;

V- controlar os processos financeiros da autarquia relacionados ao empenho e à liquidação de despesas, coordenando a execução do orçamento de forma eficiente, segura e transparente;

VI- coordenar programas de capacitação para os servidores subordinados, visando o aperfeiçoamento técnico e a melhoria contínua dos processos relacionados ao empenho e à liquidação;

VII- representar a autarquia em assuntos relacionados a empenhos e liquidações em reuniões e eventos institucionais, mantendo bom relacionamento com as secretarias municipais e entidades públicas;

VIII- fiscalizar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias da autarquia no que se refere aos processos sob sua responsabilidade;

IX- participar da elaboração do plano orçamentário da autarquia, com foco na execução eficiente dos recursos públicos para a área de atuação da Divisão.

Art. 3º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Patrimônio terá como competência o seguinte:

I- coordenar as atividades de gestão, controle, conservação e fiscalização do patrimônio da autarquia, garantindo a manutenção de todos os bens móveis, imóveis e equipamentos utilizados na prestação do serviço público;

II- supervisionar a realização de inventários periódicos de todos os bens patrimoniais da autarquia, assegurando a precisão dos registros;

III- supervisionar as equipes responsáveis pela execução das atividades de controle, conservação e segurança patrimonial, promovendo a integração das áreas envolvidas;

IV- assessorar o Diretor competente na criação do cronograma de manutenções preventivas e corretivas de bens patrimoniais e equipamentos;

V- coordenar o estudo, levantamento e produção do relatório de modernização e atualização do patrimônio da autarquia, propondo novos investimentos ou melhorias;

VI- assessorar os Diretores da autarquia em questões relacionadas à gestão de patrimônio, apresentando informações e relatórios sobre a situação dos bens patrimoniais e propondo soluções para otimização da gestão;

VII- elaborar manifestações técnicas sobre a situação patrimonial da autarquia, oferecendo subsídios para tomadas de decisão no âmbito das Diretorias;

VIII- assessorar os Diretores em assuntos pertinentes à gestão patrimonial perante outros órgãos públicos ou entidades privadas, quando necessário;

IX- planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão do patrimônio da autarquia, conforme as diretrizes definidas pela Diretoria;

X- realizar estudos e análises de viabilidade econômica para a implementação de novos projetos relacionados ao patrimônio.

Art. 4º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Cortes e Religação terá como competência o seguinte:

I- coordenar a execução dos serviços de corte e religação do fornecimento de água, estabelecendo prioridades de atendimento e garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares;

II- supervisionar o planejamento, a execução e o monitoramento das operações de corte e religação do serviço de distribuição de água, permitindo a eficiência operacional e a redução de impactos à população;

III- gerenciar a equipe técnica e administrativa vinculada à Divisão de Cortes e Religação, definindo as metas e os objetivos, avaliando o desempenho e tomando decisões estratégicas para a melhoria contínua dos serviços prestados;

IV- supervisionar o processo de execução das atividades diárias da Divisão de Cortes e Religação, com a autoridade para distribuir tarefas, organizar escalas de trabalho e assegurar a eficiência da equipe técnica;

V- coordenar e acompanhar os processos de fiscalização relacionados aos cortes e religação de fornecimento de água, estabelecendo protocolos de atendimento e medidas corretivas em casos de descumprimento das normas;

VI- organizar e coordenar reuniões de alinhamento e treinamento para a equipe técnica, assegurando que os procedimentos operacionais sejam seguidos com precisão e eficiência;

VII- assessorar os Diretores da autarquia, oferecendo subsídios técnicos e operacionais para decisões relacionadas ao fornecimento de água, corte e religação do serviço;

VIII- auxiliar os Diretores da autarquia na elaboração de projetos, planos e programas relativos à melhoria do serviço de corte e religação, promovendo soluções tecnológicas, operacionais e gerenciais.

Art. 5º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Almoarifado terá como competência o seguinte:

I- supervisionar e coordenar as atividades da Divisão de Almoarifado, garantindo o cumprimento das políticas e normas estabelecidas pela autarquia;

II- definir e implementar estratégias de organização e controle de materiais e insumos utilizados nas atividades da autarquia, com foco na otimização dos processos logísticos e operacionais;

III- elaborar e executar planos de gestão para o controle de estoques, visando garantir a disponibilidade de materiais essenciais para a operação dos serviços de fornecimento de água e esgoto;

IV- supervisionar a entrada e saída de materiais e equipamentos no almoarifado, assegurando a precisão dos registros e o controle rigoroso do estoque;

V- garantir a correta armazenagem e conservação de produtos e materiais, de acordo com as normas técnicas e de segurança;

VI- avaliar o desempenho dos servidores da Divisão de Almoarifado, propondo melhorias e promovendo a integração entre as diferentes áreas da autarquia;

VII - assessorar a direção da autarquia em assuntos relacionados à logística e ao abastecimento de materiais, oferecendo sugestões para melhorias no processo de insumos que garantam o fornecimento de água e esgoto;

VIII- elaborar relatórios periódicos sobre o estado dos estoques, as necessidades de reposição de materiais e o desempenho da Divisão de Almoarifado, com foco na eficiência e na redução de custos;

IX- assessorar os Diretores da Autarquia em reuniões e comissões que envolvam questões relacionadas ao planejamento e à execução de projetos necessários à eficiente distribuição e controle de insumos.

Art. 6º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Compras terá como competência o seguinte:

I- coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Compras, garantindo a execução eficiente e eficaz dos processos de aquisição de bens e serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II- assessorar os Diretores da autarquia na proposição de políticas, diretrizes e procedimentos para o processo de compras, incluindo a análise e definição de critérios para a seleção de fornecedores e contratação de serviços;

III- supervisionar e liderar a equipe técnica e administrativa da Divisão de Compras, promovendo o desenvolvimento profissional e o bom desempenho dos servidores sob sua responsabilidade;

IV- assessorar os Diretores da autarquia na análise de pareceres técnicos e relatórios sobre a execução das compras, identificando possíveis falhas ou necessidades de ajustes nos procedimentos;

V- elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das compras realizadas, destacando os resultados alcançados, os desafios e as propostas de melhoria para os processos de aquisição.

Art. 7º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas terá como competência o seguinte:

I- coordenar as atividades da Divisão de Análises Jurídicas, promovendo a organização e a execução eficiente dos trabalhos no âmbito das consultas jurídicas e respectivos pareceres;

II- assessorar o Diretor presidente em questões jurídicas relacionadas à interpretação e aplicação das normativas que regem as atividades da autarquia, permitindo o cumprimento das legislações pertinentes;

III- supervisionar a gestão de documentos jurídicos, pareceres e relatórios relativos às análises realizadas, assegurando que todas as demandas sejam tratadas com a devida celeridade;

IV- Assessorar a relação da autarquia com consultorias jurídicas externas, especialmente a Procuradoria Geral do Município.

V- promover orientações sobre questões jurídicas para os servidores da autarquia, com o objetivo de aprimorar o entendimento das normas legais que regem a operação do serviço público de água e esgoto.

Art. 8º Fica criado no âmbito do quadro de pessoal da autarquia de Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de São Gonçalo do Amarante os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Assessor Institucional

II- Assessor Jurídico

Art. 9º Compete ao Assessor Institucional:

I- prestar apoio à Diretoria Executiva nas questões institucionais, com foco no relacionamento com outros órgãos públicos, entidades e sociedade civil;

II- coordenar a agenda institucional da Diretoria Executiva, organizando compromissos com representantes de outros órgãos, entidades e setores da sociedade;

III- assessorar a Diretoria Executiva na atuação da Autarquia de acordo com as diretrizes e necessidades da população relacionadas aos serviços de água e esgoto;

IV- prestar assistência na construção de parcerias interinstitucionais e estratégias de comunicação voltadas à melhoria do serviço público de fornecimento de água e esgoto;

V- monitorar as ações políticas e legislativas que impactam diretamente a Autarquia, propondo ações institucionais e administrativas para a adaptação às novas demandas legais e regulatórias;

VI- prestar apoio na organização de eventos e encontros institucionais da

Autarquia;

VII- auxiliar a Direção Executiva na criação de planos de comunicação institucional, visando garantir que a missão e os objetivos da autarquia sejam efetivamente comunicados aos públicos internos e externos, incluindo a cooperação na elaboração de materiais informativos, boletins e campanhas de conscientização;

VIII- gerir e coordenar a participação da autarquia em eventos públicos e privados, como conferências, fóruns, seminários e reuniões de associações, com o intuito de posicionar a autarquia como protagonista nas discussões sobre políticas públicas de saneamento e gestão de recursos hídricos;

IX- apoiar a comunicação e a coordenação de visitas institucionais de autoridades públicas, organizações internacionais e outras partes interessadas, preparando materiais de apresentação e organizando os aspectos logísticos das visitas;

X- monitorar e sugerir à Diretoria Executiva melhorias nos fluxos de comunicação interna, com o objetivo de otimizar a troca de informações entre os diversos departamentos e a alta gestão, garantindo alinhamento e eficiência na execução de tarefas e projetos.

XI- assessorar a Diretoria no controle de crises institucionais, prestando apoio à em situações de emergência ou conflitos, com foco em soluções rápidas e na preservação da imagem institucional da autarquia.

Art. 10. Compete ao Assessor Jurídico:

I- assessorar as Diretorias da autarquia na análise de documentos contratuais, ajustes, convênios e demais instrumentos administrativos de natureza técnica e operacional;

II- avaliar estudos jurídicos sobre questões de natureza administrativa e regulatória que envolvam a gestão da autarquia, com vistas à implementação de políticas públicas relacionadas ao serviço de fornecimento de água e esgotos;

III- orientar todos que compõem a administração da autarquia em matérias de natureza administrativa e operacional, visando à conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública;

IV- auxiliar as Diretorias na análise e elaboração de atos administrativos normativos e regulatórios, tais como resoluções, portarias, decretos e outros documentos normativos de interesse da autarquia;

V- prestar assistência na tramitação de processos administrativos ou outras situações que envolvam questões jurídicas, podendo assessorar nas fases preliminares ou consultivas;

VI- coordenar atividades de análise de projetos administrativos de interesse da autarquia, visando à conformidade legal, regulatória e estratégica;

VII- pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência, bem como identificar informações capazes de gerar segurança jurídica na prestação dos serviços da autarquia;

VIII- assessorar as Diretorias da autarquia sobre a interpretação e aplicação das normas jurídicas pertinentes ao serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto;

IX- organizar e coordenar a documentação jurídica e administrativa pertinente aos processos internos da autarquia, sempre com foco na eficiência e conformidade normativa;

X- auxiliar as Diretorias da autarquia na instrução dos processos administrativos, cumprindo os prazos de sua tramitação interna;

XI- prestar orientações e auxiliar no processo de tomada de decisões sobre a implementação de novos projetos e iniciativas da autarquia.

Art. 11. Fica vedado ao Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas e ao Assessor Jurídico realizar atividades privativas da advocacia pública, como a representação judicial ou extrajudicial da autarquia, a consultoria jurídica formal e a defesa de interesses públicos em processos administrativos e judiciais.

Art. 12. É criado, no âmbito da Autarquia Municipal, mais um cargo de Assessor Executivo, conforme as atribuições e competências já estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 2015.

Art. 13. Os vencimentos e quantidades dos cargos em comissão e as funções gratificadas criados nesta Lei estão definidos em tabela própria no Anexo I.

Art. 14. Ficam extintos os cargos previstos no art. 1º, II, a-1, IV, "a" e V, "a", da Lei Municipal nº 1.479 de 2015, além de outras disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
 204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
 Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

LEI COMPLEMENTAR nº 124, de 29 de janeiro de 2025.

Institui o Programa São-Gonçalense de incentivo ao investimento para geração e atração de empregos – PROSIGA, com o objetivo de estimular a geração de empregos e engrandecer a atividade econômica no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa São-Gonçalense de Incentivo ao Investimento para Geração e Atração de Empregos - PROSIGA, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes e atrair novos empreendimentos para o Município de São Gonçalo do Amarante, com o fim de gerar empregos e ampliar a atividade econômica no município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes meios para realizar o PROSIGA:

I - Promoção de incentivos às empresas na aquisição onerosa de terrenos edificáveis ou não;

II - Concessão de direito real de uso a título gratuito, dos imóveis edificáveis ou não, com doação futura de imóveis subordinada ao disposto no art. 76, I, da Lei

Federal nº 14.133/1993, de 1º de abril de 2021, e no art. 128, art. 129 e art. 130, todos da Lei Orgânica do Município;

III - Instituição de regime fiscal diferenciado, com aplicação temporária de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, respeitado o disposto no art. 8º - A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

IV - Instituição de regime fiscal, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária decorrente da implantação ou ampliação do empreendimento;

V - Execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

VI - Execução de obras e serviços de infraestrutura nos imóveis: glebas, parques industriais, logísticos, tecnológicos ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e ruas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização;

VII - isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente.

Art. 3º Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos exclusivamente para instalação e/ou ampliação de empresas para exploração de atividades no ramo industrial, de logística, de tecnologia e comercial atacadista, e para os demais casos que sejam considerados de interesse estratégico do Município, na forma definida em Regulamento.

Art. 4º Para percepção dos benefícios desta Lei, as empresas deverão:

I - Apresentar projeto de viabilidade econômica do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente comprovando taxa de ocupação de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, quando o bem for doado, ou ainda quando o seu uso for autorizado, permitido ou concedido pelo Município;

II - Contribuir anualmente com o percentual de 2% a 5% do somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento, na forma do Regulamento;

III - preferencialmente, utilizar da mão de obra disponível no Município de São Gonçalo do Amarante, mediante seleção e encaminhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outro órgão a ela conveniada;

IV - Registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no Município de São Gonçalo do Amarante;

V - Aplicar anualmente a título de contribuição, a partir da implantação do empreendimento, conforme art. 10 desta Lei, por período mínimo igual ao tempo de concessão, na forma do Regulamento, mediante depósito nas contas dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos):

a) 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica devido pelo beneficiário, considerando o exercício em vigência, em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, nos termos do art. 260, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

b) 0,5% (meio por cento) do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica devido pelo beneficiário, considerando o exercício em vigência, em favor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de São Gonçalo do Amarante;

§ 1º Para efeito da taxa de ocupação referida no inciso I do caput deste artigo, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e destinados para incentivar o desenvolvimento, em áreas e projetos definidos pela

referida Secretaria na forma expressa em regulamento próprio.

§ 3º Os recursos provenientes do descrito no inciso II do caput deste artigo, serão utilizados apenas para qualificação profissional, educação empreendedora, incubadora de novos negócios de tecnologia, fármacos e químicos, a criação de novos espaços empresariais e atividades administrativas e operacionais da secretaria;

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PROSIGA;

§ 5º A obrigação prevista no inciso V, alínea "a", corresponde apenas ao Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente da atividade empresarial desenvolvida no Município.

Art. 5º O Poder Público concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis pertencentes ao Município, entre 30% (trinta por cento) e 80% (oitenta por cento), com valores graduados em Regulamento expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, visando a implantação de novos empreendimentos ou a expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 6º As empresas poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou de forma parcelada, no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, a depender do subsídio de desconto concedido e na forma definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, com carência de 03 (três) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização monetária.

Parágrafo único. A escritura definitiva de compra e venda somente será outorgada após 05 (cinco) anos da data da expedição do Alvará de Licença e Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento, e do cumprimento dos encargos contratados.

Art. 7º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto executado através da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios as seguintes condições:

- a) geração de empregos (quantitativa e qualitativa);
- b) área de atuação;
- c) tipo de produto ou serviço;
- d) porte da empresa;
- e) forma e modalidade de investimentos;
- f) natureza do empreendimento, novo ou expansão;
- g) aplicação e utilização de tecnologias;
- h) impacto sobre o meio ambiente;
- i) cronograma de execução do empreendimento;
- j) impacto fiscal e tributário;
- k) natureza e utilização de mão-de-obra;
- l) programas e benefícios sociais;
- m) benefícios aos empregados;
- n) valor do investimento;
- o) receita bruta.

§ 2º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa e o ato administrativo que deferir quaisquer dos benefícios desta Lei serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º O Regulamento poderá adotar modelos simplificados que atendam os objetivos desta Lei Complementar, inclusive através de processo digital.

Art. 8º São impedidas de perceber os benefícios desta Lei:

I - as empresas que já tiverem descumprido contrato anterior celebrado com o Município de São Gonçalo do Amarante, referente à doação, concessão ou permissão de uso de imóvel;

II - as empresas que não apresentem, cumulativamente, aumento na contratação de mão de obra, investimento em bens móveis e imóveis, e aumento de receita bruta, na forma do Regulamento.

Art. 9º As empresas beneficiárias dos incentivos desta Lei poderão receber novo incentivo, caso selecionada por licitação, seja para sua matriz ou filial na área do Município, desde que:

I - mantenha ativa a área de operação já existente, seja em imóvel próprio ou concedido;

II - inicie nova construção ou ampliação do prédio existente, sempre atendendo ao disposto no art. 4º desta Lei;

III - demonstre o cumprimento dos compromissos firmados anteriormente;

IV - comprove a ampliação de vagas de trabalho, o valor do novo investimento e a variação do faturamento.

Art. 10 O benefício previsto no art. 2º, IV, desta Lei será aplicado a partir dos fatos geradores ocorridos após a expedição do Alvará de Licença e Funcionamento ou do efetivo início das atividades empresariais, o que ocorrer por último, e desde que sejam requeridos formalmente dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso ou de aquisição onerosa, e obedecerá aos seguintes prazos e condições:

I - pelo prazo de até 5 (cinco) anos para o IPTU e 07 (sete) anos para o ISS, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, limitado, com relação ao ISS, a 31 de dezembro de 2032;

II - pelo prazo de até 10 (dez) anos para o IPTU e 07 (cinco) anos para o ISS, às empresas instaladas nas sedes dos Distritos, limitado, com relação ao ISS, a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º No caso de empresas já instaladas e que venham a optar pelo regime do PROSIGA em razão da ampliação do seu parque produtivo, os benefícios serão

proporcionais ao incremento da produção, na forma disciplinada no Regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o benefício deverá ser requerido com a apresentação do Pedido de Enquadramento do projeto no PROSIGA e será implementado a partir dos fatos geradores ocorridos no primeiro dia do mês subsequente à comprovação da efetiva ampliação, nos exatos termos da conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não se aplicam nos casos em que a empresa beneficiária não seja o contribuinte do IPTU, nem nos casos de substituição tributária do ISS ou de empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 11 Para fruição dos benefícios que dispõe os incisos V e VIII do art. 2º desta lei, o Interessado deverá requerer quando da apresentação do Pedido de Enquadramento do Projeto no PROSIGA, ficando o reconhecimento do benefício condicionado à conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto.

§ 1º As empresas beneficiadas pelas desonerações tributárias que trata o caput deste artigo deverão iniciar as obras de implantação ou expansão do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, com término em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a municipalidade.

§ 2º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre que através de Termo Aditivo e em até 18 (dezoito) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo implicará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos e ensejará no lançamento dos tributos objeto da desoneração, que deverão ser recolhidos em sua totalidade, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros e de multa de mora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de cancelamento do benefício, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 12 A aquisição ou alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda, dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito, composta por 7 (sete) membros, a saber:

- I- 03 (três) membros da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) 01 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Gonçalo do Amarante ou entidade equivalente;
 - b) 01 (um) de entidade representativa de trabalhadores do setor industrial, comercial ou de serviços e
 - c) 01 (um) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- II- 04 (quatro) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - b) 01 (um) da Secretaria de Tributação;
 - c) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
 - d) 01 (um) do Conselho de Desenvolvimento de São Gonçalo do Amarante.

Art. 13 As empresas beneficiadas pela aquisição das áreas de terras ou pela concessão de áreas não edificadas, deverão iniciar as obras de implantação ou expansão do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, com término em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a municipalidade

§ 1º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre que através de Termo Aditivo e em até 18 (dezoito) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no art. 21 desta Lei.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados no caput deste artigo ensejará motivo para o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa a empresa e autoriza que o Município, por ato administrativo, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, promova a imediata reversão do imóvel, reintegrando-o ao seu patrimônio, sem que caiba à empresa quaisquer restituições ou abatimentos das parcelas do preço do imóvel revertido ou indenização por benfeitorias que lhe tenham sido acrescidas.

§ 3º Ocorrido o cancelamento dos benefícios, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo informará imediatamente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Tributação e à Procuradoria Geral do Município para fins de providências cabíveis, especialmente no que concerne aos registros urbanísticos e ambientais, atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, lançamento e cobrança dos tributos dispensados e averbações no Registros Imobiliário dos respectivos imóveis, conforme a competência de cada secretaria e da Procuradoria Geral do Município;

Art. 14 Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de compra e venda.

§ 1º Havendo a impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar a transferência da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida

e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva atualização monetária, contada a partir da data do respectivo pagamento.

§ 2º A transferência da titularidade dependerá de anuência do Município que só será dada se houver o preenchimento das exigências estabelecidas nesta Lei pela empresa interessada.

§ 3º A transferência da titularidade sobre o imóvel dependerá de atendimento, pelo interessado, das exigências estabelecidas nesta Lei e, ainda, de prévia anuência do Município nesse sentido.

Art. 15 A escritura de concessão de direito real de uso, assim como a de doação, será outorgada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do procedimento licitatório.

O empreendimento colocará, a critério do Poder Executivo, obrigatoriamente à disposição da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas etárias;

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

III - pessoas portadoras de deficiências (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientações aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Art. 17 Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de qualquer espécie, que não tenham sido objeto do benefício fiscal estabelecido, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as urbanísticas, posturais, de segurança, sanitárias e de proteção ambiental obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento de resíduos industriais.

§ 1º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2º Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

§ 3º As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, concessão ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir programas subsidiários ao PROSIGA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar áreas de terras urbanas e rurais, com a finalidade de fomentar a instalação ou implantação dos empreendimentos mencionados nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput deste artigo, a municipalidade não poderá realizar a doação como forma de incentivo.

Art. 20 Nos casos de interesse público comprovado, o Poder Executivo poderá realizar a doação direta de bens públicos, desde que precedida de autorização legislativa, prévia avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos casos previstos na Lei

Federal nº 14.133/1993, de 1º de abril de 2021.

Art. 21 Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, cuja composição será definida em regulamento expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, e que poderá expedir instruções normativas em matérias técnicas desta Lei.

Art. 22 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia municipal e estadual.

Art. 23 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.

204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
 Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

JUSENI TAVARES DA COSTA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HÉLIO DANTAS DUARTE
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA
 Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVÃO
 Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR nº 125, de 29 de janeiro de 2025.

Institui o Programa Extraordinário de recuperação de dívidas tarifárias do Serviço Autônomo de água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE, destinado a promover a regularização dos créditos tarifários vencidos.

§ 1º. O Programa será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE.

§ 2º. O Programa será destinado a duas classes de usuários:

I - Os usuários beneficiários do CadÚnico e já cadastrados no SAAE quando da edição desta lei;

II - Os usuários gerais.

§ 3º. A admissão ao programa ocorrerá por opção do Usuário, podendo ser formalizado até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º. A consolidação dos créditos tarifários alcançados pelo programa abrangerá todos aqueles existentes em nome do Usuário ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente, excluídos aqueles objetos de parcelamento em curso.

§ 5º. O crédito tarifário objeto de parcelamento, após consolidado, se sujeitará a variação mensal de 0,5% (meio por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 6º. Para fins desta Lei, considera-se crédito tarifário a soma da Tarifa, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Os usuários beneficiários do CadÚnico farão jus a um parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses, em prestações sucessivas, com uma entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, por ocasião do parcelamento, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em parcela única, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em até 10 (dez) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em até 15 (quinze) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em até 20 (vinte) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

V – se requerido em até 30 (trinta) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas;

VI – se requerido em até 50 (cinquenta) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas;

VII – se requerido em até 70 (setenta) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas;

VIII – se requerido em até 96 (noventa e seis) parcelas, redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas;

Art. 3º. Os usuários gerais farão jus a um parcelamento em até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em parcela única, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em até 10 (dez) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em até 15 (quinze) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em até 20 (vinte) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

V – se requerido em até 30 (trinta) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas;

VI – se requerido em até 40 (quarenta) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas;

VII – se requerido em até 50 (cinquenta) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas;

VIII – se requerido em até 60 (sessenta) parcelas, redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas;

§ 1º. O parcelamento somente será consolidado mediante o pagamento de parcela inicial mínima de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º. Não se enquadram na presente Lei, os casos de dívidas decorrentes exclusivamente de multa por ligações clandestinas e/ou violação de hidrômetro.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II – renúncia a qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou ainda, às ações no âmbito judicial. Sobre os já interpostos, estando eles em qualquer grau, considerar-se-á como um pedido de desistência à defesa, recurso ou ação judicial.

Parágrafo Único. Relativamente ao inciso II deste artigo, o Usuário deverá comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação e decisão judicial homologatória, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – Comprovação do pagamento da primeira parcela;

III – Cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – Cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência, nas dívidas relativas à pessoa física;

Art. 6º - O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Em caso de inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do programa.

§ 1º. A inadimplência de que trata o inciso II deste artigo, autoriza o corte imediato no fornecimento de água do Usuário;

§ 2º. A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 2º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do SAAE e/ou início da respectiva cobrança judicial.

§ 3º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o Usuário.

§ 4º. Da decisão que excluir o optante do Programa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente do SAAE, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

Art. 7º. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8º. Os créditos tarifários do SAAE poderão ser ordinariamente parcelados, nas condições estabelecidas pela Lei nº 1.531, de 08 de setembro de 2015, em caso de o Usuário não optar pelas condições oferecidas pelo Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao parcelamento.

Art. 10. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
 Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

LEI COMPLEMENTAR nº 126, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – REFIS/SGA, que concede descontos na regularização de dívidas tributárias com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – REFIS/SGA, destinado a promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 30 de novembro de 2024.

§ 1º O REFIS/SGA será executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Regulamento.

§ 2º A admissão ao REFIS/SGA se dará por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até 60 (sessenta) dias, contados da Regulamentação desta Lei.

§ 3º A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS/SGA, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma

da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§ 4º O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento das parcelas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 95% (noventa e cinco) nos juros e multas, para regularização de dívidas tributárias, desde que paga integralmente no prazo do § 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 1 Tratando-se de crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, somente serão admitidos no REFIS/SGA valores vencidos há mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2 Nos casos de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, somente serão admitidos no REFIS/SGA os valores vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3 Nos casos de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, o contribuinte poderá optar pelo pagamento nos termos do REFIS/SGA ou requerer uma nova avaliação, considerando o valor atualizado do bem imóvel.

§ 4º Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multa.

§ 5 Tratando-se de créditos tributários decorrentes exclusivamente do descumprimento de obrigações acessórias, desde que recolhido em cota única, o Poder Executivo poderá conceder descontos de 80% (oitenta por cento) nas multas correspondentes.

§ 6º É da competência do Procurador do Município propor termo de acordo para homologação judicial competente, no âmbito dos processos de execução fiscal, podendo incluir os honorários advocatícios, calculados sobre o valor do acordo nos termos do REFIS/SGA, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§ 7º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º Art. 3º Os créditos fiscais já existentes devem ser pagos mediante parcelamento em até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas.

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 45% (quarenta e cinco por cento).

V – se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 30% (trinta por cento);

VI – se requerido em mais de 48 (quarenta e oito parcelas), redução de 10% (dez por cento)

Parágrafo Único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;

III – aceitação irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

Parágrafo único. Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 5º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão ao REFIS/SGA:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – o recolhimento da primeira parcela;

III – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Contribuinte optar pelo pagamento em cota única, poderá ser adotado processamento simplificado, dispensando a formalização de processo, podendo o Contribuinte aderir aos benefícios do REFIS através da emissão e pagamento do DAM correspondente emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT ou por qualquer outro canal de pagamento oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º O parcelamento será automaticamente cancelado:
 I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/SGA;

b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de novembro de 2024.

§ 2º A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/SGA implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 3º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de identificado o contribuinte.

§ 3º Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/SGA, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 7º Excepcionalmente, durante exclusivamente a vigência do REFIS/SGA, o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, terá sua base de cálculo reduzida em 50% (cinquenta por cento) nos casos de regularização fundiária de imóveis transacionados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive aqueles objeto de projetos imobiliários, aprovados ou não, ainda não registrados.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo se aplica inclusive nos casos de créditos tributários em fase de discussão judicial ainda não transitados em julgado, como também nos casos de contratos de compromisso ou promessa de compra e venda e similares, onde o contribuinte manifeste o interesse de promover o recolhimento do ITIV antecipadamente ao momento do efetivo Registro de Transmissão do bem, e desde que comprovadamente a compra tenha ocorrido no prazo definido no caput deste artigo.

Art. 8º Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 9º Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei poderão também ser prorrogados para atender iniciativa do Poder Judiciário em programa oficial de conciliação de dívidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.
 204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

VALÉRIO FRANÇA SOUZA
 Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVÃO
 Procurador Geral do Município

PORTARIA 968/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DERNYER DO NASCIMENTO TENAN para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EM EXERCÍCIO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 969/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIELA FERNANDES CAMPOS DA SILVA CARVALHO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 970/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CÁSSIO CUNHA DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 971/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VANDERSON BERNARDO RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 972/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GIVANILSON DOS SANTOS PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 973/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO MARCOS RAMOS DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 974/2025 - GP, de 29 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANNE CAROLINE NASCIMENTO FERREIRA DE MORAIS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL PDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 975/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

Nomeia Comissão de Análise de Projetos – CAP da Fundação Cultural Dona Militana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da lei Orgânica do Município e em observância ao artigo 36 da Lei Municipal nº 1.411, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Análise de Projetos - CAP no âmbito da Fundação Cultural Dona Militana que passa a ter a seguinte composição:

Presidente: JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membros indicados pelo conselho:

Luis Felipe Silva Dantas

Lenilda Paiva

Maria Lucimar do Nascimento

Membros indicados pelo prefeito:

Lucas Veron Nascimento dos Santos

Girlyne Ferreira Lemos

Elcimar Macedo da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 510/2024-GP, de 15 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 976/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PAULA BEATRIZ ABREU DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 977/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JUDANES LIMA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 978/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ MACIEL DE LIMA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 979/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

Nomeia Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo elencados como responsáveis pelo recebimento de materiais e acompanhamento da execução de prestação de serviços, referentes aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo eles e suas funções respectivas:

1. ANGÉLICA NAYARA ARAÚJO DANTAS, MAT. 11778 – PRESIDENTE;

2. MOISES DE SOUZA EMILIANO, MAT. 11961 – MEMBRO;

3. EDSON GOMES CARDOSO, MAT. 20695 – MEMBRO;

4. MINERVINO JERÔNIMO DE ARAÚJO, MAT. 4.930 – MEMBRO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 980/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GEÍSA SANTOS CAVALCANTE DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE UNIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 981/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAISSA MAFALDO OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 010/2025-SEMARH, de 13 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo 2º da Lei Complementar nº 41/2005, RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do quadro de pessoal desta Administração Municipal/Secretaria Municipal de Defesa Social, GUSTAVO AIRES DE ARÚJO, ocupando do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 11492, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03 de fevereiro a 05 de maio de 2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.552/2024 devendo retornar as suas funções em 06 de maio de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022
Processo/PMSGAR/Nº: 2955/2021
Chamada Pública: 003/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: Laboratório de Citopatologia LTDA, CNPJ/MF sob o nº00.870.504/0001-62, Av. Afonso Pena, 875, Tirol, Natal RN. OBJETO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 150/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
 TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2020
Processo/PMSGAR/Nº: 1901323137
Chamada Pública: 001/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: Laboratório de Citopatologia LTDA, CNPJ/MF sob o nº00.870.504/0001-62, Av. Afonso Pena, 875, Tirol, Natal RN. OBJETO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 247/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
 TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

Processo nº 11157/2023

Pregão Eletrônico Nº 036/2023

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Cícero Hipólito, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN

CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88, com sede na Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de janeiro de 2025 até o dia 30 de maio de 2025, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO; FUNÇÃO: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDENCIADO REGIME ESTATUTÁRIO; PROGRAMA: 6003 - MANUTENCAO DO IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 18020000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo tem fundamento legal nos artigos 57, Inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2025

EDUARDO XAVIER DA SILVA
 Presidente do IPREV

Responsável legal da CONTRATANTE
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
 AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2024
Processo Administrativo nº 11157/2023
Pregão Eletrônico Nº 036/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário. CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88, com sede na Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo seu sócio, IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 245.944, expedida pela SSP/RN, e do CPF n.º 143.753.624-72, residente e domiciliado à Rua Maranguape, n.º 550, Apto. 801, Tirol, Natal/RN, daqui por diante denominada CONTRATADA e conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 11157/2023, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 036/2023, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de janeiro de 2025 até o dia 28 de maio de 2025, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA; SUBFUNÇÃO: 605 - ABASTECIMENTO PROGRAMA; 2.116: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo tem fundamento legal nos artigos 57, Inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na melhor forma do Direito Administrativo. RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
 JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 CONTRATANTE
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
 AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
 Processo nº 3592/2024
 Pregão Eletrônico Nº 019/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, CONTRATADA e o(a) MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Materiais Médico Hospitalar Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL
939425	BROCA DIAMANTADA No 1013	3R/MICRODONT	UND	300	R\$ 4,92	R\$ 1.476,00
939450	BROCA DIAMANTADA No 3195 F	3R/MICRODONT	UND	150	R\$ 4,93	R\$ 739,50
939526	FIO DENTAL 500 METROS	PREDENT	CX	300	R\$ 12,87	R\$ 3.861,00
939538	LAMINA DE BISTURI No 12	DESCARPACK	CX	15	R\$ 35,69	R\$ 535,35
939539	LAMINA DE BISTURI No 11	DESCARPACK	CX	15	R\$ 33,95	R\$ 509,25
939540	LAMINA DE BISTURI No 21	DESCARPACK	CX	15	R\$ 33,63	R\$ 504,45
939541	LENÇOL DE BORRACHA CX. C/26 UND	K-DENT	CX	30	R\$ 27,67	R\$ 830,10
939720	TACA DE BORRACHA PARA CONTRA ANGULO	IMPLA	UND	300	R\$ 4,27	R\$ 1.281,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2025.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 9.736,65 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
 Responsável legal da CONTRATANTE

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,
 Responsável legal da CONTRATADA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024.
 Processo/PMSGAR/Nº 4063/2024
 Dispensa Licitação: 012/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: Laboratório de Citopatologia LTDA, CNPJ/MF sob nº 00.870.504/0001-62, Av. Afonso Pena, 875, Tirol, Natal RN. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 176/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025

TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2020.
 Processo/PMSGAR/Nº 093/2019
 PREGÃO PRESENCIAL: nº: 064/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE E OPNIÃO LTDA, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 475, Estados, Ed. Royal Trade Center, na cidade de João Pessoa-PB. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 3032 – GESTÃO E INVESTIMENTO EM SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.271 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 306/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
HÉLIO DANTAS DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CONTRATANTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 654/2020.
Processo/PMSGAR/RN nº: 2000007885
Chamada Pública: 019/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA - SAMA, CNPJ: 14.775.280/0001-14, com sede em Rua Ferreira Itajubá, 747, shopping Salinas, sala 25, Santo Antônio, Mossoró/RN. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 654/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022.
Processo/PMSGAR/RN nº: 9199/2022
Chamada Pública: 013/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: LS NATAL ASSISTENCIA MEDICA E ATENDIMENTO A SAUDE LTDA, CNPJ nº 37.557.397/0001-27, com a sede a Rua Raimundo Chaves, nº 2182, sala 501, Candelária, Natal-RN. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 484/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022.
 ADESÃO nº 002/2023, Pregão Eletrônico Nº 020/2022 – Ata de Registro de Preços nº 029/2022, Contrato Administrativo: 122/2022.
 Processo/PMSGAR/Nº 1999/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: LINUS LOG LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0001-67, na Rua Rio Araguaia, nº 195, bairro: Emaús, Pamamirim/RN. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 122/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023.
 CHAMADA PÚBLICA: nº 007/2023, Contrato Administrativo:359/2023
 Processo/PMSGAR/Nº 9707/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Empresa: CEOF REDE DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 15.751.650/0001-46, com sede AV. Bacharel Tomaz Landim, 1157, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante RN, OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304/2024 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 359/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo. RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
 Processo nº 3800/2023
 Pregão Eletrônico Nº 027/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, CONTRATADA e o(a) PHOSPODONT LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 04.451.626/0001-75. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Materiais Médico Hospitalar Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

C.DIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935724	DIGLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,2% SOLUÇÃO DEGERMANTE LÍQUIDO FRASCO 1000ML	FR	90	6,25	562,50
935795	PAPEL GRAU CIRÚRGICO AUTO SELANDO 90M X 230MM CAIXA C/200 UNIDADES	CX	1.000	34,65	34.650,00
935798	PORTA LAMINA CAPACIDADE P/3 LAMINAS	UN	4.000	0,37	1.480,00
Total R\$ 36.692,50					

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.692,50 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e dois e cinquenta centavos). A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO 10 SAUDE. SUBFUNÇÃO 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. PROGRAMA 3033 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJ/ATIV, 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 Material de consumo. FONTE:

16000000-CUSTEIO SUS FEDERAL-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE: 15001002. Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos UNIDADE 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. FUNÇÃO 10 SAUDE SUBFUNÇÃO 301 ATENCAO BASICA PROGRAMA 3030 GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA A SAUDE PROJ/ATIV. 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 Material de consumo FONTE: 16000000-CUSTEIO SUS FEDERAL-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE: 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.
Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Responsável legal da CONTRATANTE
PHOSPODONT LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATOD DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 462/2022
Processo/PMSGAR/RN nº 590/2022
Concorrência N.º 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: Empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.582.165/0001-87, Endereço: R. Doutor Lauro Pinto, 2000, Edif. Profissional Center, 210, 211, 212, Candelária, Natal/RN. OBJETO: Parágrafo único - O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de janeiro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.252 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1569 - Outras Transferência com recursos do FNDE - 1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação 1500 - Recursos não vinculados de Impostos - 15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferência de impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, I, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo n.º 462/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo. RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de janeiro de 2025
LUÍSA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Contratante)
LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
(Contratada)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
Processo nº 11014/2024
Pregão Eletrônico Nº 039/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro - CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONTRATADA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 13.920.428/0001-02. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, afim de atender às necessidades do setor de benefícios da Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência do município de São Gonçalo de Amarante RN, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 299.880,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta). A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.212 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.213 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.
MARCIO DIEGO DO NASCIMENTO PINTO
Responsável legal da CONTRATANTE
WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME
Responsável legal da CONTRATADA

EXECUTIVO/PROCURADORIA

Portaria nº 001/2025 – PGM/SGA, de 30 de janeiro de 2025.

Indica servidor responsável pelo Suprimento de Fundos representando a Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições expressas no art. 4º e 6º §2º e §3º da Lei Municipal 1.177/2009, RESOLVE:

Art. 1º Indicar, sem prejuízo de suas funções, o servidor José Gomes da Silva, CPF nº 230.748.414-00, para o posto de responsável pelo Suprimento de Fundos da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

Leonardo Vasconcellos Braz Galvão
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 01/2025 - SEMTASC, de 29 de Janeiro de 2025

Designar os Servidores responsáveis pela gestão, atesto de liquidação, bem como pelo certifico dos contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em atendimento à resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto nº 806/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na resolução na resolução nº 032/2016-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 24/2017 e no Decreto Municipal nº 806/2018, que normatizam os procedimentos e cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações;

Art.1º -Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, do Município de São Gonçalo do Amarante:

1.Emília Caroline Maia de Medeiros Lucena, Matrícula nº 11396- Gestor de Contrato (Responsável pelo Atesto de Liquidação);

2.Juciane Henriques da Silva, Matrícula nº 6902, Responsável pelo Certifico de (Fiscais de Contratos): (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESPESAS FIXAS, CONTRATOS)

3.Walter Amadeu Grandi, Matrícula nº 2284, Responsável pelo Certifico de (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMBUSTIVEL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR)

4.Ícaro Christian de lima Varela, Matrícula nº 12319 Responsável pelo Certifico de (LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA)

5.Denilza Varela da Silva, Matrícula nº 76023, Responsável pelo Certifico de (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL PERMANETE)

Art.2º -Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 29 de janeiro de 2025

EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
 Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania,

SAAE

PORTARIA N.º 020/2025/SAAE/SGA, 30 de janeiro de 2025.

Concede Adicional de Desempenho

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados abaixo o Adicional de Desempenho, conforme o art. 7º da Lei Municipal n.º 1.479, de 17 de abril de 2015, em contraprestação pelas horas à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Gonçalo do Amarante/RN:

NOME	INÍCIO DA VIGÊNCIA
ADRIAN FELLIPE BEZERRA MARQUES	01/01/2025
AQUEMEDES DOS SANTOS LIMA	01/01/2025
ARNALDO MARIO DE FREITAS	01/01/2025
DANIEL BARBOZA LOURENÇO	01/01/2025
EVERTON RODRIGO BEZERRA	01/01/2025
JAIR BARBOSA DOS SANTOS	01/01/2025
JOSE AURICELIO DA SILVA	01/01/2025
JOSE CARLOS DE LIMA	01/01/2025
JOSE DE AZEVEDO	01/01/2025
LUIZ AMARO SOARES	01/01/2025
MANUEL CARMON DANTAS DA COSTA	01/01/2025
MIGUEL MOUGA DE MEDEIROS NETO	01/01/2025
MURILO VIEIRA DA SILVA	01/01/2025
PAULO PEREIRA DA SILVA	01/01/2025
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	01/01/2025
PEDRO PAULO ASSUNÇÃO PEREIRA MAURICIO	01/01/2025
SAID VENICIUS NOGUEIRA RIBEIRO	01/01/2025
SERGIO LUIS VIEIRA MENDES JUNIOR	01/01/2025
CLAUDIO ANTUNES DE ARAUJO	01/01/2025
FRANCISCO RAFAEL DA COSTA SOUZA	01/01/2025
TULIO BEVENUTO DE OLIVEIRA	01/01/2025
GERALDO DO NASCIMENTO BELMIRO	13/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora-Presidente

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

RESIDENCIAL CONEXÃO 2, CNPJ no. 56.384.070/0001-45, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a LICENÇA PRÉVIA para a Loteamento Jardim Luz - Área de 12,9 ha a ser construído na Rua Chuva de Prata, S/N – GUAJIRU – SÃO GONCALO DO AMARANTE.

RAMON OLIVEIRA DA SILVA
 Sócio

LEGISLATIVO/RGF

2024
3o Quadrimestre/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)					
	LIQUIDADAS					
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
DESPESA COM PESSOAL						
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	703.871,35	674.663,82	702.769,33	692.379,95	694.997,52	678.668,70
Pessoal Ativo	703.871,35	674.663,82	702.769,33	692.379,95	694.997,52	678.668,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	687.689,77	617.722,93	636.353,72	627.381,19	613.832,58	630.961,30
Obrigações Patronais	16.181,58	56.940,89	66.415,61	64.998,76	81.164,94	47.697,40
Pessoal Inativo e Pensionistas						
Aposentadorias, Reserva e Reformas						
Pensões						
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)						
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente						
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.953,10	20.930,28	32.640,02	4.005,84	4.023,90	13.084,47
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária						
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		18.957,50	28.651,01			9.027,71
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração						
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.953,10	3.972,78	3.989,01	4.005,84	4.023,90	4.056,76
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)						
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)						
Outras Deduções Constitucionais ou Legais						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	699.918,25	653.733,54	670.129,31	688.374,11	690.973,62	665.574,23

2024
3o Quadrimestre/2024

CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS						
	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	689.742,94	708.441,53	715.772,96	713.205,11	1.281.022,04	9.180.792,02	
Pessoal Ativo	689.742,94	708.441,53	715.772,96	713.205,11	1.281.022,04	9.180.792,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	627.546,87	634.173,53	652.902,66	660.423,14	1.092.022,04	8.344.792,34	
Obrigações Patronais	62.196,07	74.268,00	62.870,30	52.781,97	189.000,00	835.999,68	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.075,22	9.322,62	7.314,94	9.624,47	8.058,55	137.092,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		5.229,75	3.205,04	5.495,70	3.913,76	88.499,29	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.075,22	4.092,87	4.109,90	4.128,77	4.144,79	48.593,67	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	685.667,72	699.118,91	708.458,02	703.580,64	1.272.963,49	9.043.699,06	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	VALOR						% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	442.537.998,99						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)							
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)							
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	3.457.522,82						
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V)	439.080.476,17						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III.a + III.b)	9.043.699,06						2,06
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.344.828,57						6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.027.587,14						5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.710.345,71						5,40

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Darciane Nascimento Viana
Contadora

Valdério Barbosa Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3º Quadrimestre/2024

Presidente

CRC-RN: 10654

Controlador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3o Quadrimestre/2024

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
	Restos a Pagar Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.105.404,01			3.503,32			3.503,32
Recursos Ordinários	1.105.404,01			3.503,32			3.503,32
Outros Recursos não Vinculados							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)							
Recursos Vinculados à Educação							
Transferências do FUNDEB							
Outros Recursos Vinculados à Educação							
Recursos Vinculados à Saúde							
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							
Outros Recursos Vinculados à Saúde							
Recursos Vinculados à Assistência Social							
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)							
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências							
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)							
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências							
Demais Vinculações Legais							
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)							
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)							
Outras Vinculações Legais							
Recursos Extraorçamentários							
Outras Vinculações							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)							
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2							
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)							
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração							
TOTAL (IV) = (I + II+III)	1.105.404,01			3.503,32		297.357,46	3.503,32

2024
3o Quadrimestre/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE



IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		804.543,23	14.675,00		789.868,23
Recursos Ordinários		804.543,23	14.675,00		789.868,23
Outros Recursos não Vinculados					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)					
Recursos Vinculados à Educação					
Transferências do FUNDEB					
Outros Recursos Vinculados à Educação					
Recursos Vinculados à Saúde					
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS					
Outros Recursos Vinculados à Saúde					
Recursos Vinculados à Assistência Social					
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)					
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências					
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)					
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências					
Demais Vinculações Legais					
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos					
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)					
Outras Vinculações Legais					
Recursos Extraorçamentários					
Outras Vinculações					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					
TOTAL (IV) = (I + II+III)		804.543,23	14.675,00		789.868,23

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

Darciane Nascimento Viana
Contadora
CRC-RN: 10654

Valdério Barbosa Vieira
Controlador Geral



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3º Quadrimestre/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3o Quadrimestre/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		Restos a Pagar De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.105.404,01			297.357,46	3.503,32
Recursos Ordinários	1.105.404,01			297.357,46	3.503,32
Outros Recursos Não Vinculados					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)					
Recursos Vinculados ao RPPS					
Recursos de Operações de Crédito					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos					
Recursos Vinculados a Precatórios					
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais					
Outros Recursos Vinculados					
TOTAL (III) = (I + II)	1.105.404,01			297.357,46	3.503,32

2024
3o Quadrimestre/2024

CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE



IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPEÑHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	804.543,23	14.675,00		789.868,23
Recursos Ordinários	804.543,23	14.675,00		789.868,23
Outros Recursos Não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)				
Recursos Vinculados ao RPPS				
Recursos de Operações de Crédito				
Recursos de Alienação de Bens/Ativos				
Recursos Vinculados a Precatórios				
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais				
Outros Recursos Vinculados				
TOTAL (III) = (I + II)	804.543,23	14.675,00		789.868,23

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

Darciane Nascimento Viana
Contadora
CRC-RN: 10654

Valério Barbosa Vieira
Controlador Geral



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3o Quadrimestre/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											
	LIQUIDADAS											
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Agos/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	703.871,35	674.663,82	702.769,33	692.379,95	694.997,52	925.266,77	678.658,70					
Pessoal Ativo	703.871,35	674.663,82	702.769,33	692.379,95	694.997,52	925.266,77	678.658,70					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	687.689,77	617.722,93	636.353,72	627.381,19	613.832,58	863.782,61	630.961,30					
Obrigações Patronais	16.181,58	56.940,89	66.415,61	64.998,76	81.164,94	61.484,16	47.697,40					
Pessoal Inativo e Pensionistas												
Aposentadorias, Reserva e Reformas												
Pensões												
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)												
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente												
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.953,10	20.930,28	32.640,02	4.005,84	4.023,90	20.059,55	13.084,47					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração												
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração												
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.953,10	3.972,78	3.989,01	4.005,84	4.023,90	4.040,73	4.056,76					
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)												
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)												
Outras Deduções Constitucionais ou Legais												
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	699.918,25	653.733,54	670.129,31	688.374,11	690.973,62	905.207,22	665.574,23					

2024
3o. Quadrimestre/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS						
	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	689.742,94	708.441,53	715.772,96	713.205,11	1.281.022,04	9.180.792,02	
Pessoal Ativo	689.742,94	708.441,53	715.772,96	713.205,11	1.281.022,04	9.180.792,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	627.546,87	634.173,53	652.902,66	660.423,14	1.092.022,04	8.344.792,34	
Obrigações Patronais	62.196,07	74.268,00	62.870,30	52.781,97	189.000,00	835.999,68	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.075,22	9.322,62	7.314,94	9.624,47	8.058,55	137.092,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		5.229,75	3.205,04	5.496,70	3.913,76	88.499,29	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.075,22	4.092,87	4.109,90	4.128,77	4.144,79	48.593,67	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur sos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E nfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	685.667,72	699.118,91	708.458,02	703.580,64	1.272.963,49	9.043.699,06	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	442.537.998,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	3.457.522,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	439.080.476,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	9.043.699,06	2,06
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.344.828,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.027.587,14	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.710.345,71	5,40

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Darciane Nascimento Viana
Contadora

Valdeário Barbosa Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3º Quadrimestre/2024

Presidente

CRC-RN: 10654

Controlador Geral



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2024
3o Quadrimestre/2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida			442.537.998,99
Receita Corrente líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			442.537.998,99
Receita Corrente líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			439.080.476,17
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		9.043.699,06	2,06
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -		26.344.828,57	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -		25.027.587,14	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -		23.710.345,71	5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		14.675,00	789.868,23

Geraldo Verissimo de Oliveira
Presidente

Darciane Nascimento Viana
Contadora
CRC-RN: 10654

Valdério Barbosa Vieira
Controlador Geral

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br